



CONTRATO Nº 217/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MARCELO SCHRÖER, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BIN HELPER LTDA**, CNPJ nº 27.978.251/0001-00, com sede na Rua Rodonel Guatimozim, nº 165, Bairro Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP: 91.760-680, neste ato representada pelo Sr. BRUNO TAVARES ROCHA, inscrito no CPF nº 026.657.740-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente tem como fundamento legal a habilitação em procedimento licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 037/2026**, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, bem como no **Processo Administrativo nº 1836/2026**.

2 DO OBJETO:

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico-operacional ao sistema e-SUS APS, disponibilização da plataforma de Business Intelligence (BI) Bin Helper, capacitação dos profissionais e apoio técnico à gestão municipal, destinados ao monitoramento dos indicadores de desempenho e financiamento da Atenção Primária à Saúde e da Rede Bem Cuidar, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo os módulos de chamamento eletrônico de pacientes por voz, controle de estoque de vacinas da Rede Frio, controle de materiais ambulatoriais, agendamento de transportes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e monitoramento das semanas epidemiológicas, além de suporte remoto, capacitação introdutória, acesso a curso em ambiente Moodle, envio de notificações sobre alterações na estratégia e-SUS APS, reuniões de apoio à gestão por videoconferência, com carga horária total de 3 (três) horas, e prestação de contas dos serviços executados, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.

3 DO PRAZO:

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de novembro de 2026.

3.2.1 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa prévia, demonstração da vantajosidade, aprovação da autoridade competente, observado o interesse público e as condições pactuadas.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor mensal de **R\$ 1.942,35 (mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, totalizando **R\$ 23.308,20 (vinte e três mil trezentos e oito reais e vinte centavos)** para o período de 12 (doze) meses de contratação.

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, referente aos serviços prestados no período correspondente, observadas as condições para liquidação da despesa.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte dotação:

Descrição: SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

Categoria: 3390397900000000

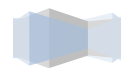
Orgão: 6 - SEC MUN SAUDE, ASSIST SOCIAL E HABITACAO

Unidade: 2 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE-REC.FEDERAIS

Dotação Principal: 645 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

Fonte Recurso: 4500 - Custeio-Atenção Básica

DOTAÇÃO SECUNDÁRIA: 64515





6 DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, através da servidora designada para tanto, Sra. Patrícia Nietiedt, matrícula nº 654.

7.4 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, vícios, defeitos ou incorreções;

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.12 Disponibilizar equipe com qualificação e conhecimento adequados para a execução dos serviços contratados, fornecendo os recursos tecnológicos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;

8.13 Executar os serviços de suporte técnico e operacional da plataforma BI e do e-SUS APS, incluindo os módulos contratados, o atendimento remoto, as capacitações e orientações previstas, o monitoramento dos indicadores e a elaboração dos relatórios, conforme as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

8.14 Manter a disponibilidade dos módulos e prestar o suporte técnico nos canais e prazos previstos no Termo de Referência, comunicando ao Contratante eventuais ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços;

8.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A contratada será responsabilizada administrativamente no caso da prática das condutas previstas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

11 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1.O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133/2021, artigo 137 e seguintes.

12 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018:

13.1 As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

13.1.1 As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

13.1.2 As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

13.1.3 Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

13.2 As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, observadas as exigências legais aplicáveis e as responsabilidades de cada parte. A identificação dos agentes de tratamento será realizada nos documentos pertinentes, incluindo o Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando cabíveis.

13.3 As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

13.3.1 As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

13.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

13.4.1 Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

13.4.2 Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade será apurada conforme a legislação aplicável e a participação de cada parte no incidente.

13.5 As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

13.6 Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

13.7 Encerrada a vigência do contrato, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais relacionado à execução do objeto e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão os dados pessoais e suas cópias, salvo quando a manutenção for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizada pela LGPD, observadas as obrigações de guarda, conservação e segurança das informações aplicáveis ao Município.

13.8 Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas à execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

13.8.1 Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte que identificar essa situação deverá notificar formalmente a outra parte, para avaliação das providências cabíveis, inclusive eventual extinção do contrato, conforme a legislação aplicável.

13.9 Na apuração de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos decorrentes de suas respectivas atribuições e responsabilidades.

13.9.1 Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra serão atribuídas conforme a responsabilidade de cada e a legislação aplicável.

13.9.2 Caso seja apurada a responsabilidade de uma das partes por valores desembolsados pela outra em decorrência do tratamento de dados pessoais, o ressarcimento deverá ocorrer conforme a responsabilidade apurada e as disposições legais aplicáveis.

13.9.3 A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte

DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais casos omissos serão decididos pelo contratante, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Elegem as partes o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Colinas/RS, 23 de outubro de 2026.

MARCELO
SCHROER:56972
105072

Assinado de forma digital
por MARCELO
SCHROER:56972105072
Dados: 2026.10.23 15:39:13
-03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
PREFEITO MARCELO SCHRÖER

CONTRATADA
BIN HELPER LTDA